

CONTRATO Nº 034 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por RONALDO BORGES FERRANTE, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por BRENO MACHADO, portador do CPF nº 081.286.558-84, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme Processo nº 201810892000522, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 05 (cinco) assinaturas anuais do Jornal O Popular para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Parágrafo 1º - A entrega deverá ser feita DIARIAMENTE, conforme especificado no Termo de Referência, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO, ou onde a Contratante determinar, mediante correspondência oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A DPE-GO pagará à contratada a quantia de R\$3.240,00(três mil, duzentos e quarenta reais).

Parágrafo 2º - O pagamento será feito, em parcela única, até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

GRUPO MIME CAMARA





- II Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de
- IV Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2018.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009-00122, datada de 29/05/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

Parágrafo 2º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos



GRUPO JAIME CAMARA







serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

Parágrafo 3º - Quando comunicada pela Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

Parágrafo 4º - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

Parágrafo 5º - Realizar a entrega, diariamente, dos exemplares do Jornal O Popular nas dependências da DPE-GO, durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Honrar os compromissos contratuais;

Parágrafo 2º - Rejeitar e comunicar à Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, em desacordo com o mesmo;

Parágrafo 3º - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;

Parágrafo 4° - Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

Parágrafo 5° - Aplicar as penalidades contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo 1º - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;
- II Proposta de Preços da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato. JURÍDICO

I GRUPO IAIME CAMARA



II - 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III-0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O período de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

de 2018.

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

> Ronaldo Borges Ferrante J. Câmara & Irmãos SIA

Breno Machado J. Câmara & Irmãos S/A

CPF N° toneio CPF Nº

JURÍDICO

Mauro

Direter Administrativo

RUPO JAIME CAMARA

GRUPO SALME CAMARA